



**MISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL- CAMPUS CANOAS**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL**

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em automação Industrial do IFRS - Campus Canoas.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do *Curso de Tecnologia em Automação Industrial* do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande Do Sul (IFRS) - Campus Canoas.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão, vinculado ao colegiado do curso, cuja responsabilidade é atuar no processo de concepção, consolidação e permanente atualização do projeto pedagógico do curso (PPC), levando-se em consideração as políticas e normas do IFRS.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Conceber, elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos;

- II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, expectativas da realidade de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores de tecnologias.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante do curso superior de Tecnologia em Automação Industrial do IFRS - Campus Canoas será constituído de professores, indicados por seus pares, respeitando preferencialmente a seguinte distribuição entre as áreas:

- I – Letras – um representante;
- II – Matemática – um representante;
- III - Eletrônica – mínimo de um representante;
- IV - Ciências Humanas e Sociais – um representante;
- V - Física – um representante;
- VI - Automação - mínimo de um representante;
- VII - Mecânica – mínimo de um representante;
- VIII – Informática – um representante;
- IX – Gestão – um representante.

Art.5º. O Coordenador do curso é membro presidente do NDE.

Art.6º. O critério para permanência do docente no NDE é ter no máximo duas faltas, não justificadas, a cada quatro reuniões consecutivas. No caso de não cumprimento deste requisito, o caso será analisado pelo NDE.

Art.7º. No caso da saída de um dos membros, ficará a cargo deste NDE escolher um novo docente dentre aqueles que manifestarem interesse e seguindo o estabelecido no Art. 4º.

Art. 8º. Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* comprovada.

Art.9º. Os membros que compõem o NDE deverão ser docentes efetivos em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.10º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- b) Designar um representante para secretariar e lavrar as atas;
- c) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- d) Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- e) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;
- f) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art.11º. O NDE reunir-se-á por convocação do presidente, ordinariamente, duas vezes por semestre ou extraordinariamente.

Parágrafo Único: Reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas pela maioria de seus membros.

Art.12º. As reuniões deverão ser marcadas com antecedência mínima de cinco dias.

Art.13º. As decisões do NDE serão tomadas preferencialmente por consenso ou por maioria simples de votos do total de membros do NDE.

Art.14º. De cada reunião do NDE lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Presidente e pelos(as) demais presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15º. Em caso de solicitação de afastamento temporário de algum membro do NDE, o mesmo poderá ser substituído, respeitando o estabelecido no Art. 4º.

Art.16º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art.17º. O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Canoas, 06 de Abril de 2016.

Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de
Tecnologia em Automação Industrial
Conforme Portaria 181 de 18 de dezembro de 2015.